Programa de Pós-Graduação em
Biotecnologia e Biociências
UFSC 1996

RESOLUÇÃO N°. 001/PPGBTC/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a destinação dos recursos da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências (PPGBTC), no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 95/CUn/2017, o Regimento deste Programa e o Planejamento Estratégico (2020-2024) da UFSC, bem como a deliberação realizada pelo Colegiado Pleno do Programa na reunião de 30 de julho de 2021, **RESOLVE**:

APROVAR a destinação e critérios de distribuição da verba PROAP do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 1°. A verba a ser distribuída pelo Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências da Universidade Federal de Santa Catarina provêm de recursos disponibilizados pelo Programa Nacional de Apoio à Pós-Graduação (PROAP)

§ 1°. O montante de recurso financeiro é determinado e liberado pela CAPES, desta forma o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências não tem competência para definição do montante de recursos e de quando os mesmos serão disponibilizados aos discentes e docentes do PPG.

§ 2°. Compete a Comissão de Bolsas e Finanças do PPG administrar os recursos conforme a Portaria Nº 156, de 28 DE NOVEMBRO DE 2014, da CAPES e as regras dispostas nesta resolução

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS E FINANÇAS

Art. 2°. A Comissão de Bolsas e Finanças será nomeada pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências tendo a seguinte constituição mínima: o Coordenador do Programa (membro nato e presidente), dois representantes do corpo docente permanente e dois representante discentes, escolhidos por seus pares e regularmente matriculado no Curso há, pelo menos, doze meses, sendo pelo menos um(a) discente mestrado e outro(a) de doutorando, conforme Resolução No 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010.

Art. 3°. São competências desta comissão com relação aos recursos do PROAP:

I. Propor ao colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências as regras de distribuição dos recursos do PROAP;
II. Aprovar as solicitações para aplicação de recursos dos discentes e docentes;
III. Deliberar sobre os casos excepcionais para alocação do recurso PROAP.

CAPÍTULO III
DOS ITENS E ATIVIDADES AUTORIZADOS

Art. 4°. Somente serão permitidos o uso do recurso PROAP dispostos no Art. 7 da PORTARIA Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014, da CAPES, a saber:

I. Elementos de despesa permitidos:
   a) material de consumo;
   b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
   c) serviços de terceiros (pessoa física);
   d) diárias;
   e) passagens;
   f) auxílio financeiro a estudante do PPGBTC; e
   g) auxílio financeiro a pesquisador do PPGBTC.

II. Atividades a serem custeadas:
   a) manutenção de equipamentos;
   b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
   c) serviços e taxas relacionados à importação;
   d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
   e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do PPGBTC;
   g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;
   h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e científico-acadêmicos no país e no exterior;
   i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país;
   j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercambio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados;
   k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses; e
   l) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio, conforme disposto no artigo 6º da Portaria Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014, da CAPES.

§ 1°. Somente farão jus aos recursos do PROAP discentes regularmente matriculados e docentes com credenciamento vigente e ativo no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências.

§ 2°. Para o uso de itens ou atividades não mencionadas no *caput* deste artigo o requerente deverá justificar a aplicação do recurso, para seja encaminhada a PROPG e CAPES para análise.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5°. Considerando o planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências e a necessidade de ampliar a produção científica e tecnológica dos discentes, o PPG distribuirá os recursos do PROAP na seguinte proporção de cotas:

I. Cota Publicação: 50% para pagamento dentro de publicação de conteúdos científico-acadêmicos (item e, inciso II, Art. 4);
II. Cota Livre: 40% para outras atividades definidas a cada discente e docente.

III. Cota LAMEB: 10% do recurso será destinado ao LAMEB.

Art. 6°. Somente serão autorizados pagamento de publicação de artigo científico ou patente (Inciso I do Art. I) aqueles trabalhos com relação direta a tese ou dissertação de discente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências, no qual o discente consta como primeiro autor e o docente como o último autor.

§ 1°. No caso de um artigo em que um discente do PPG não é o primeiro autor, os requerentes (docente e discente) deverão justificar a relação direta do artigo com a tese ou dissertação do discente, em formulário específico disponibilizado no site do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências (https://biotecnologia.ufsc.br/financeiro/servicos-graficos/).

§ 2°. Serão apenas aceitos artigos científicos em extratos iguais ou superiores a A2 (percentil CiteScore Scopus acima de 75, conforme documento da Área de Biotecnologia para adoção dos Critérios Qualis Periódicos Referência, disponível no site da Área de Biotecnologia da CAPES (https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-exatas-tecnologicas-e-multidisciplinar/multidisciplinar/biotecnologia)).

§ 3°. Será obedecida a ordem de chegada do requerimento de pagamento e considerando apenas pagamentos a trabalhos que serão publicados no ano corrente da disponibilidade do recurso, considerando pedidos até 01 de novembro do ano corrente.

§ 4°. Será autorizado pagamento de um artigo por docente por ano, até findar o limite orçamentário do PROAP aplicado nesta cota.

§ 5°. Para melhor distribuição do recurso, o teto a ser pago por atrigo é de 25% do orçamento disponível para esta cota, cabendo aos autores buscar meios para complementar o valor da publicação seja superior a este limite.

§ 6°. Devido às limitações orçamentárias, o pagamento de traduções produção, revisão, tradução e confecção de artigos não serão realizados utilizando a Cota de Publicação, podendo ser utilizada a Cota Livre, destinada ao discente ou docente (Item II, Art. 5).

§ 7°. Os serviços de revisão (inglês) ou a tradução de artigos científicos (português – inglês e inglês-português) deverão ser solicitados conforme orientação no site no site do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências (https://biotecnologia.ufsc.br/financeiro/servicos-graficos/), pois serão executados exclusivamente por empresa licitada pela UFSC, não sendo permitido solicitar o reembolso de serviço prestado por outra empresa.

Art. 7°. O percentual da Cota Livre (40%) do valor do PROAP no qual será destinado a cada docente será proporcional ao total de discentes (mestrado e doutorado) do PPG no ano corrente, mas considerando os fatores de bonificação:

1. Docentes permanentes (bônus + 0,2)
2. Docentes colaboradores (bônus + 0,1)
3. Docente participante em comissões vigentes (bônus + 0,2/comissão)
4. Docente presidente de comissão vigentes (bônus + 0,2/comissão)
5. Docentes exclusivos do PPG (bônus + 1,0)

6. Jovens Docentes Permanentes, com até 7 anos de carreira universitária, com primeiro ingresso no PPG no biênio corrente e com pelo menos um (1) orientado (bônus + 0,5);
7. Docentes orientador de representante discente (+0,1 / representante)
8. Carga horária em disciplinas (+ 0,1 por crédito ministrado nos dois semestres anteriores ao rateio)
9. Docente responsável por disciplina (+ 0,1 nos dois semestres anteriores ao rateio)
10. Coordenação do curso (bônus +0,20)
11. Docentes com credenciamento vigente até conclusão das orientações (orientação pontual) (-0,2)

§ 1°. Para o cálculo da porcentagem do PROAP ao qual o docente terá direito no ano, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de discentes do orientador X \% do PROAP por discentes X bonificação X 100}}{\text{Somatório dos percentuais por docente}}$$

§ 2°. Compete a Comissão de Bolsas e Finanças informar o percentual e valores destinados a cada docente, conforme fórmula mencionada no parágrafo anterior deste artigo, assim que receber o comunicado de liberação do recurso do PROAP pela PROPG.

§ 3°. Compete ao **docente em conjunto com seus orientados** definir a aplicação do recurso a eles destinados da Cota Livre, informando a Comissão de Bolsas e Finanças do PPG, a aplicação em **até quinze (15) dias após recebimento do comunicado do valor disponível** a Comissão de Bolsas e Finanças.

§ 4°. No caso de uso da verba para aquisição de equipamentos, insumos, manutenção ou serviço de terceiros, compete **exclusivamente ao docente** a responsabilidade de proceder os trâmites junto a SIPG para a aplicação do recurso, em **até vinte (20) dias antes do prazo** limite informado pela SIPG para a aplicação do mesmo.

§ 5°. Diárias, reembolsos, passagens, participação de cursos e eventos, os docentes e discentes poderão requerer até o final do ano corrente, de acordo com os trâmites disponibilizados pela SIPG.

§ 6°. Caso o docente não se manifeste sobre o uso do recurso dentro do período informado no parágrafo 3º deste artigo, a Comissão de Bolsas e Finanças irá remanejar recurso para outra finalidade ou docente do PPG.

Art. 8º. A Comissão de Bolsas e Finanças, poderá modificar os percentuais das cotas dispostos no Art. 5º caso o recurso de uma cota não seja totalmente utilizado visando a aplicação de todo o recurso disponível.

Art. 9º. Compete a Comissão de Bolsas e Finanças divulgar mensalmente a aplicação de recursos ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. Não serão considerados os Programas de Pós-Graduação profissionalizantes para atendimento do item 5 do Art. 5º, pois atualmente os PPGs não recebem recursos similares.

Art. 11º. Estas regras terão validade até dezembro de 2022.

Art. 12º. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e Finanças e informados ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências e revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de julho de 2021.

ICP-Edu

Documento assinado digitalmente
Glauber Wagner
Data: 30/07/2021 16:24:52-0300
CPF: 007.019.139-59
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Prof. Dr. Glauber Wagner
Coordenador do PPG em Biotecnologia e Biociências
Port. nº 1848/2020/GR